

## **RESOLUÇÃO CFESS nº 975, de 2 de junho de 2021**

**Ementa: Dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS.**

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

**Considerando** que os artigos 3º ao 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, disciplinam as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 470, de 13 de maio de 2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências;

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 e a permanência das medidas de isolamentos como uma das formas de prevenção de contágio;

**Considerando**, as importantes reflexões, ponderações e sugestões, apresentadas pelos Cress, em reunião virtual conjunta realizada com o Cfess em 10 de maio de 2021 e reafirmadas em discussão na 240ª Reunião Extraordinária de Conselho Pleno do Cfess, realizada em 22 de maio 2021, que ensejou na decisão pelo cancelamento das etapas consultivas e deliberativas previstas no Estatuto do Conjunto Cfess/Cress, excepcionalmente em 2021;

**Considerando**, finalmente, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria do Cfess “Ad Referendum” do Conselho Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar o Encontro Nacional Cfess/Cress, os Encontros Descentralizados e as Assembleias Gerais, no exercício 2021.

**Art. 2º** Autorizar que, em caráter excepcional, a definição dos valores das anuidades (Parágrafo 2º do artigo 63 da Resolução Cfess nº 469/2005) e a aprovação das propostas orçamentárias (artigo 23, IV, da Resolução Cfess nº 470/2005) para o ano de 2022 sejam feitas pelo Conselho Pleno do Cress.

**Parágrafo único** – A definição dos valores das anuidades a que se refere o caput será precedida de fixação pelo Conselho Pleno do Cfess dos patamares máximo e mínimo para o exercício de 2022.

**Art. 3º** Autorizar, em caráter excepcional, que a reunião da Comissão Especial a que se refere o artigo 24 da Resolução Cfess nº 469/2005 ocorra em 2021 por meio de tecnologias da informação e comunicação, devendo a prestação de contas do Cfess de 2019 ser analisada juntamente com a de 2020.

**Art. 4º** Em razão do cancelamento das etapas regimentais estabelecido pelo artigo 1º da presente Resolução, em 2021 o Cfess promoverá a Plenária Nacional, de caráter consultivo, possibilitando o diálogo, a participação dos Cress e da categoria.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Maria Elizabeth Santana Borges**  
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 7 de junho de 2021, Seção 1, Páginas 194)